CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

PROJETO DE LEI Nº 23/2026

Institui a Política Municipal de Transparência e Prevenção a Incêndios em Edificações Residenciais no Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Salvador, a Política Municipal de Transparência e Prevenção a Incêndios em Edificações Residenciais, com a finalidade de promover a cultura de prevenção, ampliar o acesso às informações relativas à regularidade das edificações e fortalecer a proteção à vida e ao patrimônio.

Art. 2º. São diretrizes da Política Municipal de que trata esta Lei:

I – a promoção da cultura de prevenção e conscientização sobre riscos de incêndio em edificações residenciais;

II – o estímulo à adoção de práticas preventivas, inclusive a realização voluntária de simulados de evacuação;

III – o incentivo à manutenção regular dos sistemas de segurança já exigidos pela legislação vigente;

IV – o fortalecimento da transparência das informações relativas à regularidade das edificações quanto às exigências de segurança contra incêndio;

V – a cooperação institucional entre os órgãos municipais competentes e o Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Bahia, respeitadas as atribuições legais de cada ente.

Art. 3º. Os condomínios edilícios residenciais com mais de três pavimentos deverão manter afixado, em local visível nas áreas comuns de circulação, informativo contendo:

I – o número do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) ou do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros (CLCB), quando aplicável;

II – a data de validade do respectivo documento;

III – os telefones dos serviços públicos de emergência.

§ 1º O informativo deverá ser atualizado sempre que houver renovação ou alteração do documento mencionado no caput.

§ 2º O condomínio deverá disponibilizar, por meio físico ou digital, cópia do AVCB ou CLCB aos condôminos que solicitarem.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá promover ações educativas, campanhas informativas e iniciativas de orientação voltadas a síndicos, administradoras e moradores de edificações residenciais, com o objetivo de fomentar a prevenção e a redução de riscos.

Art. 5º. A fiscalização do disposto no art. 3º observará os procedimentos administrativos já previstos na legislação municipal vigente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 6º. Esta Lei não altera as exigências técnicas previstas na legislação federal, estadual ou municipal vigente, nem substitui ou interfere nas atribuições do Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Bahia.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Salvador, 28 de fevereiro de 2026.

RICARDO ALMEIDA

Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei institui a Política Municipal de Transparência e Prevenção a Incêndios em Edificações Residenciais no Município de Salvador, com o objetivo de

fortalecer a cultura de prevenção, ampliar a transparência das condições de regularidade das edificações e contribuir para a proteção da vida e do patrimônio da população.

A proposta encontra fundamento nos arts. 23, II, e 30, I e II, da Constituição Federal, que atribuem aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber, bem como competência comum para proteção da coletividade. A segurança das edificações residenciais, especialmente em ambiente urbano, insere-se no âmbito do interesse local.

Importa destacar que o Município já possui o Decreto nº 23.252, de 18 de setembro de 2012, que regulamenta disposições técnicas relativas à segurança contra incêndio e pânico nas edificações. Todavia, referido ato normativo possui natureza eminentemente técnica e regulamentar, disciplinando exigências construtivas, procedimentos administrativos e critérios de análise de projetos. O presente Projeto de Lei não altera, revoga ou interfere nessas disposições técnicas, tampouco cria novos requisitos estruturais, limitando-se a instituir diretrizes de política pública, medidas de transparência informativa e ações de caráter educativo-preventivo, inexistindo, portanto, sobreposição ou conflito normativo.

A relevância da matéria transcende a dimensão normativa e alcança o aspecto humano mais sensível da vida urbana. Incêndios em edificações residenciais podem resultar na perda irreparável de vidas, bem jurídico máximo tutelado pelo ordenamento constitucional. Além disso, produzem danos materiais severos, com a destruição de documentos pessoais, móveis, lembranças familiares e bens adquiridos ao longo de anos de trabalho e dedicação. Muitas famílias levam décadas para construir seu patrimônio e sua estabilidade, sendo que um único evento pode comprometer toda essa trajetória.

O projeto não modifica critérios de emissão do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), nem interfere nas atribuições do Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Bahia, restringindo-se à promoção de transparência e ao incentivo à cultura de prevenção.

Trata-se, portanto, de medida constitucional, proporcional e juridicamente adequada à promoção da segurança urbana e da prevenção de riscos no Município de Salvador.

Salvador, 28 de fevereiro de 2026.

RICARDO ALMEIDA
Vereador